



Recomendação nº. 15/2017 - FAMEM

São Luís (MA), 05 de maio de 2017.

SIOPE - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSOS RECEBIDOS PELO EX-GESTOR - INSCRIÇÃO NO CAUC - PROCEDIMENTOS PARA DESBLOQUEIO. INSERÇÃO DOS DADOS DE 2017 APÓS ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, representada por seu presidente Cleomar Tema Carvalho Cunha, vem por meio deste, encaminhar informações sobre **procedimentos a serem adotados pela Municipalidade na hipótese da não prestação de contas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) do exercício de 2016, bem como procedimentos para retirada de inscrição no CAUC decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pelo ex-gestor, e informações sobre prestação de contas do exercício de 2017.**



I

SIOPE- PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RETIRADA DO CAUC

A FAMEM alertou aos Municípios da obrigatoriedade de prestar contas dos investimentos em educação referente ao ano de 2016, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) até o ultimo dia 30 de abril de 2017.

Contudo, diversos gestores não cumpriram a obrigação e tiveram seus municípios inscritos no CAUC.

No que se refere à responsabilidade da prestação de contas, resta estabelecido que a ausência de declaração de dados no Sistema do exercício financeiro será considerada presunção de descumprimento da aplicação do percentual mínimo preconizado. Neste caso, o atual gestor do ente tem a responsabilidade de enviar os dados não declarados no SIOPE de períodos anteriores a sua gestão, sobretudo ao exercício financeiro anterior, sob pena do ente sofrer as implicações legais pela ausência de declaração.

Apesar do vencimento do prazo e da impossibilidade de prorrogação, justamente pelo fato de o sistema continuar aberto e acessível, a FAMEM lembra que não há impedimento para que os Municípios façam a inserção das informações, bastando que demonstre o cumprimento da vinculação da educação, prevista no artigo 212 da Constituição Federal e estabelece mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino oportunidade que o Município é retirado automaticamente do CAUC.

Nos casos das prefeituras que não realizaram prestação de contas decorrente da falta das informações contábeis advindas da gestão anterior, ou seja, quando não foi realizada a transmissão dos dados em razão de problemas

na transição ou na ausência do Balanço Geral, o gestor pode dirigir-se ao TCE-MA e solicitar cópia de tais documentos, que se encontram acostados na prestação de contas do exercício de 2016, apresentada junto à aquela Corte de Contas em abril deste ano.

Ou, na impossibilidade de ter acesso a tais dados, e para que o atual gestor afaste sua responsabilidade, bem como haja suspensão da inscrição no CAUC decorrente desta obrigação, necessário Município seguir seguintes passos:

1. Promova ação civil pública visando à responsabilização do ex-gestor e o ressarcimento ao erário dos valores eventualmente perdidos ou desviados;
2. Se a matéria for dotada de viés penal (crime de responsabilidade - Dec. Lei n°. 201/67), que represente ao Ministério Público Federal acerca dos fatos, requisitando abertura inquérito;
3. Promova denúncia ao Tribunal de Contas da União - TCU, afim de que se instaure a Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e aferir o quanto devido pelo ex-gestor;
4. Encaminhe ao setor de prestação de contas do SIOPE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio dos correios, com aviso de recebimento (AR), com descrição do objeto - justificativas SIOPE 2016 -, ofício com os comprovantes das 03 (três) medidas acima adotadas, justificando a não prestação de contas e requerendo imediata suspensão inscrição do CAUC;
5. Ato contínuo deve ingressar com ação ordinária contra União, na Justiça Federal, com pedido de tutela de urgência, informando que adotou todos os procedimentos contra ex-gestor, bem como informou ao órgão (FNDE) as medidas adotadas, requerendo retirada da inscrição do Município no CAUC.



Alerta-se que estas são medidas que apenas NOVOS gestores devem adotar, ou seja, estas medidas somente serão válidas para os gestores que demonstrarem que a responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas respectivas era de inteira responsabilidade do gestor anterior, vista que gestores reeleitos têm obrigação de prestar contas, ainda que em atraso.

Por fim, a FAMEM alerta aos gestores que a partir deste ano (2017) a prestação de contas no SIOPE passa a ser bimestral, ou seja, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o gestor passa a ter o dever de prestar contas dos recursos investidos na educação.

Dessa forma, no início do mês de março aconteceu o lançamento da versão referente ao 1º bimestre de 2017, cujos dados foram preenchidos e enviados até o dia 30 de março deste ano. O sistema continua aberto para o gestor que também não cumpriu esse prazo. E seu descumprimento acarretará inscrição do Município no CAUC e até bloqueio do FPM.

Sendo esta a recomendação.

Para maiores esclarecimentos contatar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou 5400.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Presidente da FAMEM